



# CONCURSO PÚBLICO

**Nº 31/DSUMC/2018**

## **CADERNO DE ENCARGOS**

***Aquisição de Equipamento de Proteção Individual Específico de Combate a Incêndios Florestais dos Militares do Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro – POSEUR17***



## **PARTE I**

### **Capítulo I** **Disposições gerais**

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de equipamento de proteção Individual Específico de Combate a Incêndios Florestais dos Militares do GIPS da GNR**, de acordo com as disposições constantes na Parte II – Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
  - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c. O presente Caderno de Encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

##### **Prazo de vigência**

O contrato inicia a sua vigência após a data da sua celebração e mantém-se em vigor até à entrega e aceitação dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



## **Capítulo II**

### **Obrigações contratuais**

#### **Secção I**

#### **Obrigações do cocontratante**

##### **Subsecção I**

##### **Disposições gerais**

###### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

###### **Obrigações principais do cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
  - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
  - b. Obrigação de garantia dos bens.

###### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

###### **Conformidade dos bens**

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público, os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens com o contrato.
4. O cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

###### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

###### **Entrega dos bens objeto do contrato**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Quartel do Grupo de Intervenção Proteção e Socorro (GIPS), sito no Quartel do Grafanil, Rua do Grafanil, Quinta do Grafanil, Galinheiras, 1750-226 Lisboa, nas condições previstas na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, e no prazo máximo proposto pelo adjudicatário, que nunca poderá ser superior a 90 (noventa) dias a contar da data da receção da nota de encomenda a emitir pelo contraente público.



2. O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do cocontratante.
4. A entrega dos bens deve fazer-se acompanhar de Guia de Remessa em duplicado, mencionando expressamente o número e data da Nota de Encomenda, quantidades, produtos e preço.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Inspeção e testes**

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase realização de testes, o cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do cocontratante.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Defeitos ou discrepâncias**

1. No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a conformidade dos bens objeto do contrato, com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, contraente público deve disso informar, por escrito, o cocontratante.
2. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir a o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Aceitação dos bens**

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.ª comprovem a conformidade dos bens objeto do contrato, com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final dos



testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do cocontratante e do contraente público, o qual deverá acompanhar a fatura.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Garantia**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o cocontratante garante os bens objeto do contrato, pelo prazo constante da proposta adjudicada, o qual não pode ser inferior a 2 anos, a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
2. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o cocontratante, para efeitos da respetiva substituição.
3. As substituições previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo contraente público e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.

### **Subsecção II**

#### **Dever de sigilo**

### **Cláusula 11.ª**

#### **Objeto do dever de sigilo**

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



## Secção II

### Obrigações do contraente público

#### Cláusula 12.ª

#### Preço base e preço contratual

1. O preço base total do procedimento é de **814.388,73€** (oitocentos e catorze mil, trezentos e oitenta e oito euros e setenta e três cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, correspondente ao somatório do preço base total dos seguintes lotes:

Lote	Designação	Quantidade	Preço base (s/IVA)
1	Casaco de Intervenção Florestal	1677 un.	<b>404.475,63€</b>
	Calça de Intervenção Florestal	1677 un.	
2	Camisola Interior GIPS (T-shirt – camisa florestal)	2.236 un.	<b>21.979,88€</b>
3	Cógula de Proteção em Incêndios Florestais	321 un.	<b>3.675,45€</b>
4	Botas de Combate em incêndios florestais	1118 pares	<b>178.880,00€</b>
5	Capacete de Intervenção florestal	107 un.	<b>9.656,75€</b>
6	Tapa Nucas	214 un.	<b>2.880,44 €</b>
7	Óculos de Proteção em Incêndios florestais	556 un.	<b>33.623,85€</b>
8	Luvas de Proteção em Incêndios florestais	1118 pares	<b>42.428,10€</b>
9	Cinto Operador	559 un.	<b>15.260,70€</b>
10	Fireshelter	107 un.	<b>39.055,00€</b>
11	Mochila Hidratação	107 un.	<b>8.577,12€</b>
12	Máscara de Proteção	559 un.	<b>41.941,77€</b>
13	Colete Tático	107 un.	<b>11.954,04€</b>

2. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### Cláusula 13.ª

#### Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.



2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo cocontratante.
5. Nenhum pagamento pode ser efetuado antes dos contratos serem objeto de visto prévio, ou de declaração de conformidade, pelo Tribunal de Contas e antes do pagamento dos respetivos emolumentos pelo adjudicatário, se a estes houver lugar, nos termos dos artigos 5.º e 6.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto e pela Lei n.º 3-B/00, de 4 de abril

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Atraso nos pagamentos**

1. Em caso de atraso do contraente público no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, tem o cocontratante o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o contraente público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante.
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao cocontratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
5. Em caso de incumprimento imputável ao contraente público, o cocontratante, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no art.º 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do art.º 327.º do CCP.

#### **Capítulo III**

##### **Sanções contratuais**

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Sanção Pecuniária**

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao cocontratante, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $P = V \times A/500$ , em



que **P** corresponde ao montante da penalidade, **V** é igual ao valor do fornecimento dos bens em atraso e **A** é o número de dias em atraso, face ao prazo fixado no presente Caderno de Encargos.

2. O pagamento a que se refere o número anterior, será efetuado na Divisão de Aquisições da Direção de Recursos Logísticos do Comando da Administração dos Recursos Internos, da Guarda Nacional Republicana, mediante notificação deste e no montante que dela conste.
3. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 16.ª**

#### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



### **Cláusula 17.ª**

#### **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, pode o contraente público resolver o contrato no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A resolução do contrato nos termos da presente cláusula abrange a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante se assim for determinado pelo contraente público.

### **Cláusula 18.ª**

#### **Resolução por parte do cocontratante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato, designadamente, nas seguintes situações:
  - a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
  - b. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
3. Nos casos previstos na alínea b., do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

## **CAPITULO IV**

### **Resolução de litígios**

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa , com expressa renúncia a qualquer outro.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições finais**

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

Quando outra coisa não resultar da natureza do contrato, são admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos do disposto no CCP.



## **Cláusula 21.ª**

### **Comunicações**

1. As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
2. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

## **Cláusula 22ª**

### **Contagem dos prazos na fase de execução do contrato**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

## **Cláusula 23.ª**

### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



## PARTE II Especificações Técnicas

### 1. BENS A ADQUIRIR

Lote	Designação	Quantidade	Ficha Técnica
1	Casaco de Intervenção Florestal	1677 un.	<b>FT1</b> - Blusão
	Calça de Intervenção Florestal	1677 un.	<b>FT2</b> – Calças
2	Camisola Interior GIPS (T-shirt – camisa florestal)	2.236 un.	<b>FT5</b> – Camisola
3	Cógula de Proteção em Incêndios Florestais	321 un.	<b>FT8</b> – Cógula
4	Botas de Combate em incêndios florestais	1118 pares	<b>FT3</b> – Botas
5	Capacete de Intervenção florestal	107 un.	<b>FT4</b> – Capacete
6	Tapa Nucas	214 un.	<b>FT6</b> – Tapa Nucas
7	Óculos de Proteção em Incêndios florestais	556 un.	<b>FT7</b> – Óculos
8	Luvas de Proteção em Incêndios florestais	1118 pares	<b>FT9</b> – Luvas
9	Cinto Operador	559 un.	<b>FT10</b> – Cinto
10	Fireshelter	107 un.	<b>FT11</b> – Fireshelter
11	Mochila de Hidratação	107 un.	<b>FT12</b> – Mochila de Hidratação
12	Máscara de Proteção	559 un.	<b>FT13</b> – Máscara de Proteção
13	Colete Tático	107 un.	<b>FT14</b> – Colete Tático

### 2. QUANTIDADES POR TAMANHOS

As quantidades por tamanhos referentes aos LOTES 1, 2, 4, e 8, serão fornecidas aquando da adjudicação.

### 3. REQUISITOS

Todos os bens serão verificados no ato do seu recebimento, não se considerando entregues, os que não obedecerem aos requisitos exigidos, ficando o adjudicatário obrigado à sua substituição, dentro do prazo exigido para a respetiva entrega.

### 4. EMBALAGEM E ETIQUETAGEM

- a. As botas (pares), devem ser fornecidos em caixas de cartão individuais e acondicionadas em caixas de cartão agrupadas por tamanhos;
- b. Os restantes bens devem ser fornecidos em sacos de plástico individuais, acondicionados em caixas de cartão **resistente** e agrupados por tamanhos;
- c. As caixas de cartão devem apresentar sensivelmente as seguintes medidas:
  - 60 cm de comprimento;



- 40 cm de largura;
- 32 cm de altura.

**d.** No exterior das caixas, deverá ser colada uma etiqueta, onde conste:

- Conteúdo por tamanho;
- Nome do fabricante/fornecedor;
- Número da nota de encomenda da GNR;
- Designação/número do procedimento;
- Quantidade;
- Número da guia de remessa que acompanha o artigo.



# ***Fichas Técnicas***

**e**

## ***Anexo H – Características Básicas Exigidas***



**GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**  
**Unidade de Intervenção**

**FT1 - Blusão**

**ESPECIFICAÇÕES  
TÉCNICAS**

**NOMENCLATURA: Blusão de intervenção florestal**

**1 –Blusão de intervenção florestal**

- a** Confeccionado em tecido rip stop, com massa unidade comprimento de **195g/m<sup>2</sup>**, composto de **75%** meta-aramida, **23%** para-aramida e **2%** fibra anti estática, de cor Sahara com a medida/coordenada de cor padrão L\*57,00; a\*4,60; b\*23,30; C\*23,75 h78,83;
- b** Abotoa à frente com 5 botões de massa, de 4 furos e de 2cm de diâmetro. O primeiro botão é pregado a cerca de 4,5 cm da base inferior da gola, o último a 3,5cm acima da base do blusão, os restantes de forma equidistantes. Os botões são ocultos por carcela dupla com 7cm de largura;
- c** Tem gola redonda subida, com cerca de 6cm de altura, a terminar em bico e aperta à frente através de velcro com 5cm de comprimento por 2cm de largura;
- d** Possui três bolsos à frente:
  - (1)** Um colocado de chapa no lado esquerdo, à altura do peito, com 18X8cm, com fole de 3cm. Aperta através de pala, com 8X4,5cm, com velcro.
  - (2)** Os outros dois são metidos e inclinados e colocados na parte inferior, ficando um de cada lado de forma simétrica. Apertam através de pala, com 21X6,5cm, com velcro.
- e** No bolso inferior do lado direito, leva um outro cosido na orla interior inferior, em tecido resistente, com membrana PTFE ou equivalente a fim de garantir a impermeabilização, forrado em tecido polyester, com as dimensões de 13X 6cm, que fecha através de velcro;
- f** No bolso colocado no lado esquerdo do peito, leva um velcro fêmea, cosido a cerca de 2cm da base do mesmo, na vertical, com 5X8cm, para colocação do distintivo de posto;
- g** No peito do lado direito leva um velcro fêmea, cosido a cerca de 9cm do reforço do ombro, com 11X3cm, ignífugo, para colocação do nome. Acima deste, centrado, a cerca de 1,5cm, leva a sigla “GNR” de cor cinzento e de material refletor, com as dimensões das letras de 2,5X2,5cm, tipo arial e distanciadas entre si 0,5cm, colocadas em transfer;
- h** Apresenta reforço, do mesmo tecido, nos cotovelos e nos ombros, com as dimensões de 22X20cm e 25X14cm respetivamente;
- i** As mangas terminam com punhos em malha rib tubular, ignífuga, com 10cm, na cor preta;
- k** Apresenta uma fita refletora tripla e ignífuga em redor do peito e costas com 5cm de largura, colocada 3cm abaixo das cavas das mangas;
- l** Em cada manga, a 2cm abaixo do distintivo e brasão “GIPS”, leva centrada na parte posterior da manga, fita refletora tripla e ignífuga, com 18cm de comprimento;
- m** Nas costas, na parte superior, a cerca de 6cm do bordo inferior da gola, apresenta uma pega para resgate, do mesmo tecido do blusão e com precinta no interior. Esta pega é cosida sobre um reforço, aplicado na zona **inferior do escapulário pela parte interna**. Abaixo desta, a cerca de 13cm do bordo inferior da gola, apresenta a sigla “GNR” de cor cinzento e de material refletor, com as dimensões das letras de 7X7cm, tipo arial e distanciadas entre si 1cm, colocada em transfer;
- n** Na manga esquerda apresenta o distintivo “GIPS”, de forma oval, com 60X85mm, bordado com linhas ignífugas, cosido a cerca de 5cm abaixo da costura do ombro;
- o** Na manga direita apresenta o brasão “GIPS”, com 70X100mm, bordado com linhas ignífugas, cosido a cerca de 5cm abaixo da costura do ombro.



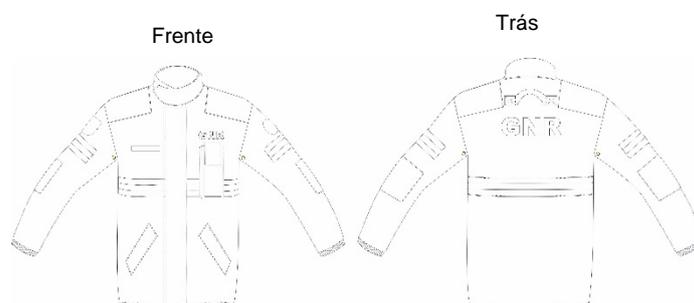
**GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**  
**COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS**  
**DIREÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**  
Divisão de Reabastecimento  
Repartição de Fardamento e Equipamento Individual

**FT1 - Blusão**

**ESPECIFICAÇÕES  
TÉCNICAS**

**NOMENCLATURA: Blusão de intervenção florestal**

**DESENHO NÃO VINCULATIVO:**



Blusão de intervenção florestal



**GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**  
**Unidade de Intervenção**

**FT2 - Calças**

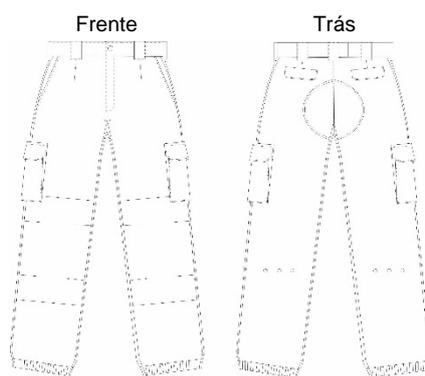
**ESPECIFICAÇÕES  
TÉCNICAS**

**NOMENCLATURA: Calças de intervenção florestal**

**1 – Calças de intervenção florestal**

- a** Confeccionado em tecido rip stop, com massa unidade comprimento de **195g/m<sup>2</sup>**, composto de **75%** meta-aramida, **23%** para-aramida e **2%** fibra anti estática, de cor Sahara com a medida/coordenada de cor padrão L\*57,00; a\*4,60; b\*23,30; C\*23,75 h78,83;
- b** Apresenta **4** bolsos:
  - (1) Dois à frente em faca;
  - (2) Dois colocados lateralmente, um em cada perna, de 21X18,5cm, com fole a 3cm e pala 18X7cm a ajustar com velcro;
- c** Abotoa com quatro botões de massa, de 4 furos e de 1,5cm de diâmetro na carcela e mais um na cintura;
- d** Apresenta sete passadores com 3,5cm;
- e** Apresenta reforços do mesmo tecido da confeção da calça nos joelhos, entre pernas e parte traseira;
- g** Na perna, apresenta bainha com aplicação de elástico com cerca de 2,2cm;

**DESENHO NÃO VINCULATIVO:**



Calças de intervenção florestal



**GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**

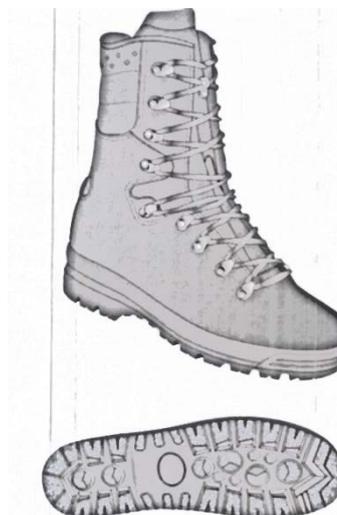
**Unidade de Intervenção**

**FT3 - Botas**

**ESPECIFICAÇÕES  
TÉCNICAS**

**NOMENCLATURA: Botas Incêndios Florestais**

**DESENHO NÃO VINCULATIVO:**



Botas florestais



## GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

### Unidade de Intervenção

FT3 - Botas

ESPECIFICAÇÕES  
TÉCNICAS

#### NOMENCLATURA: Botas Incêndios Florestais

##### 1 – Botas Incêndios Florestais

- a** Confeccionadas em pele impermeável, preta, hidrofóbica, respirável, resistente ao fogo e isenta de determinadas substâncias químicas (nomeadamente crómio hexavalente, aminas aromáticas, formaldeído, cádmio e chumbo) com uma espessura de 2,4 a 2,6 mm. A pele e as linhas de costura exteriores são termoseladas/repelentes à água, e, as aplicações metálicas são “nickel-free” e não são rebitados no forro para evitar o contacto com a pele;
- b** Sola de borracha, anti-derrapante, anti-estática, resistente ao fogo e resistente aos hidrocarbonetos de acordo com as certificações apresentadas;
- c** A sola tem uma camada interior em espuma poliuretano, a fim de oferecer isolamento térmico e amortecimento a impactos;
- d** Apresenta uma língua de construção anatómica com vários orifícios no topo e acolhoada com espuma reticular e de cordões ignífugos e repelentes à água;
- e** Interiormente apresenta membrana PTFE ou equivalente, impermeável, respirável e resistente a químicos;
- f** Forro, com 4 camadas laminadas com uma, pelo menos, em politetrafluoretileno, resistente à abrasão, com uma fina camada de espuma respirável;
- g** Palmilha anatómica, substituível, lavável a 30° C, com grande absorção de humidade e secagem rápida.
- i** A bota está equipada com um sistema climático que proporciona de forma eficaz a circulação de ar em deslocação e na parte superior do cano apresenta vários orifícios de ventilação;
- j** A bota é protegida na parte interior frontal com testeira em material termoplástico e na parte interior do calcanhar em pele;
- k** O artigo deve cumprir com as seguintes normas, através de certificação: EN ISO14184-1-1998, ISO3071--2005, EN ISO17075--2007, EN ISO17226-2-2008, EN ISO4045—2008, ISSO17234-1-2010, ISO17072-2-2011, EN ISO20344-5.14-2011, EN 15090:2012.



GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

Unidade de Intervenção

FT4 - Capacete

ESPECIFICAÇÕES  
TÉCNICAS

**NOMENCLATURA:** Capacete de Proteção para Incêndios Florestais

Material termoplástico em cor branca.

O capacete **deverá permitir acoplar os seguintes acessórios opcionais:** Viseira Externa em policarbonato e/ou óculos, lanterna, sistema de comunicação, tapa nuca removível ignífugo, fitas refletoras.

**Na frente** do capacete ostenta o **brasão de armas da GNR**, dístico de 2 dragões em redor de uma espada antiga. **na traseira** por cima da aba ostenta a **sigla GNR em letras refletoras**.

**DESENHO NÃO VINCULATIVO:**





**GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**  
**Unidade de Intervenção**

FT5- Camisola

**ESPECIFICAÇÕES  
TÉCNICAS**

**NOMENCLATURA: Camisola interior GIPS**

**1 – Camisola interior GIPS**

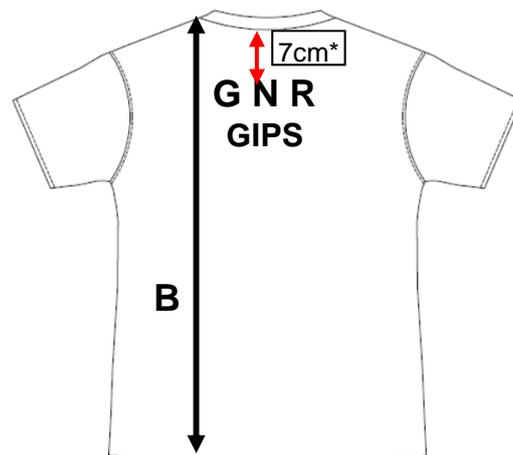
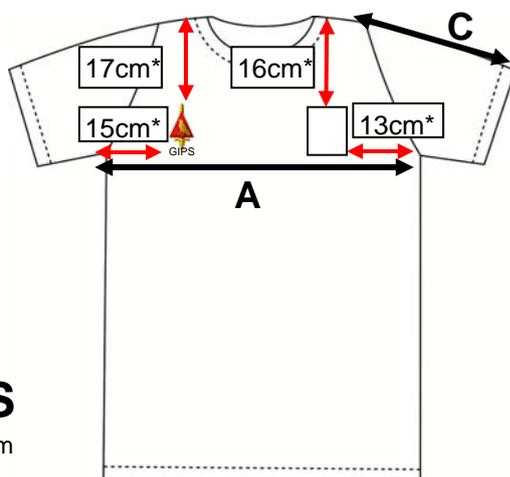
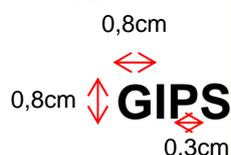
- a Confeccionado em jersyey de cor bege composto por 60% modacrílico, 40% algodão penteado em malha interlock de 200g/m2 (+5%; -5%). e;
- b As mangas são curtas e terminam em bainha com 2cm;  
A rib gola apresenta-se em forma de malha canelada com 2cm de altura;
- c Apresenta costuras recobertas na zona do pescoço e mangas;
- d Na frente, lado direito, apresenta o logótipo “Açor” em bordado direto a 3 cores e, abaixo deste, 0,2cm, a sigla GIPS, em letra arial negrito, bordada a alto relevo em linha na cor preta e com as dimensões de 0,8 cm de altura e 0,8 cm de largura e a letra espaçada em 0,3cm;
- e Na frente, lado esquerdo, apresenta velcro macho/fêmea, à cor da camisola, com as dimensões de 5,5cm de largura e 9 cm de altura, para colocação do distintivo de posto;
- f Nas costa , centrado, a 7 cm da costura da gola, é colocada a sigla GNR e a 2cm abaixo desta, é colocada a sigla GIPS, ambas bordadas a alto relevo e a linha de cor preta:

GNR: sigla em letra arial, negrito com as dimensões de 18cm de comprimento X 6cm altura e espaçamento de 1,5cm entre letras.

GIPS: sigla em letra arial negrito com as dimensões de 12cm de comprimento X 4 cm de altura e espaçamento de 1cm entre letras.

- g \*As distâncias apresentadas, na colocação do símbolo e distintivo de posto são as de referência para uma camisola do tamanho S.

<b>Tabela Medidas</b>	S	M	L	XL	2XL	3XL
1/2 PEITO <b>(A)</b>	48	50	52	54	56	58
ALTURA <b>(B)</b> (costura ombro até ao fundo)	65	67	69	71	73	75
COMPRIMENTO MANGA <b>(C)</b>	20	21	22	23	24	25



Camisola interior florestal



**GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**  
Unidade de Intervenção

**FT 5 - T-Shirt**

**ESPECIFICAÇÕES  
TÉCNICAS**

**DESENHO NÃO VINCULATIVO:**





**GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**  
**Unidade de Intervenção**

**FT6 - Tapa  
Nucas**

**ESPECIFICAÇÕES  
TÉCNICAS**

**NOMENCLATURA:** Tapa Nucas de Proteção para Incêndios Florestais

**Cor:** Amarelo.

Composição Tecido: **75%**Meta -Aramida, **23%** P-Aramida **2%** Antistatico, **195 Gr/m<sup>2</sup>**. Deverá obrigatoriamente ser compatível com o capacete floresta;

O velcro e as linhas apresentadas devem ter as características de resistência à chama/calor.

**DESENHO NÃO VINCULATIVO:**





GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

Unidade de Intervenção

FT7 - Óculos

ESPECIFICAÇÕES  
TÉCNICAS

**NOMENCLATURA:** Óculos de Proteção para Incêndios Florestais

**Cor:** Preto

Armação fabricada “URETHANE” ou equivalente a **material de alta resistência à temperatura**. Armação **ventilada e sistema de filtragem** que permite a fácil eliminação da humidade provocada pela transpiração em simultâneo não permite a entrada de poeiras, fumos e partículas. **Armação acolchoada** que permite a selagem uniforme à face e excelente conforto. Lente em policarbonato anti-embaciante, anti risco, **proteção a 100% contra os raios solares (UVA e UVV)**, a excelente qualidade ótica da lente permite uma visão clara (sem distorção). Lente de alta resistência ao impacto, **excedendo o impacto balístico de calibre 22 (teste MIL-V-435 II C)**. Existe ainda a possibilidade de colocar lentes graduadas no interior. Deverá obrigatoriamente ser compatível com o capacete florestal;

**DESENHO NÃO VINCULATIVO:**





**GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**  
**Unidade de Intervenção**

**FT8- Cógula**

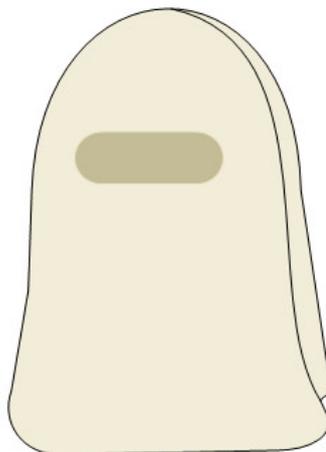
**ESPECIFICAÇÕES  
TÉCNICAS**

**NOMENCLATURA:** Cógula Incêndios Florestais

**1- Cógula**

- a.** Confeccionado em tecido 100 % nomex ou equivalente com cerca de 220 gr/m<sup>2</sup> de cor bege;
- b.** Apresenta costuras planas, utilizando o sistema flet-floc;
- c.** Na face a abertura é ergonómica.

**DESENHO NÃO VINCULATIVO:**





**GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**  
**Unidade de Intervenção**

**FT9 - Luvas**

**ESPECIFICAÇÕES  
TÉCNICAS**

**NOMENCLATURA:** Luvas de Proteção para Incêndios Florestais

**Cor:** Amarelo e Azul

Luvas de **5 dedos** com tela Nomex® Delta TA ou similar, nas costas e uma Palma de couro tratado PYROHIDE ®, ou equivalente. Com um **fecho de velcro no punho alongado** malha sem costuras de Kevlar ou equivalente.

**DESENHO NÃO VINCULATIVO:**





**GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**

**Unidade de Intervenção**

**FT10 Cinto**

**ESPECIFICAÇÕES  
TÉCNICAS**

**NOMENCLATURA: Cinturão de operador**

**1 – Cinturão de operador**

- a** Confeccionado em nylon de forma rígida de cor preto, com cerca de 4,5cm de largura, espessura aproximada de 0,8mm e resistência de 2.700kg;
- b** Fivela em aço inoxidável, com acabamento em preto mate;
- c** Costuras triplas para resistência e durabilidade;
- d** Extremidade em diagonal para facilitar a utilização/colocação.

**DESENHO NÃO VINCULATIVO:**

Cinturão de operador





**GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**  
COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS  
DIREÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
Divisão de Reabastecimento  
Repartição de Fardamento e Equipamento Individual

**FT11**  
**Fireshelter**

**ESPECIFICAÇÕES**  
**TÉCNICAS**

**NOMENCLATURA:** Fireshelter

**Cor:** Azul

A camada exterior é composta por uma **folha de alumínio que reflete a radiação de calor (tecido de sílica)** em que retarda a passagem do calor para o interior do equipamento. A camada de folha exterior reflete aproximadamente **95% do calor**. A camada interior é feita de (fibra de vidro) folha laminada que impede que o calor seja irradiado para a pessoa que está dentro do equipamento. Composta por manguitos para permitir uma rápida implantação.

Composto por uma bolsa de transporte rígida envolvida em tecido resistente com as seguintes dimensões:

- a) 25 cm de altura (+/- 1cm)
- b) 11 cm de profundidade (+/- 1cm)
- c) 15 cm de largura (+/- 1cm)

Contem **abertura superior de acesso** com fecho em **velcro com abertura fácil** e na parte anterior (oposta á abertura) deve conter **duas presilhas de fixação** (ajustáveis ao cinto) rígidas e equidistantes entre si a cerca de 23 cm de altura, possibilitando **o seu transporte no cinto sem passar a zona média da cintura**.

**DESENHO NÃO VINCULATIVO:**





**GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**  
COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS  
DIREÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
Divisão de Reabastecimento  
Repartição de Fardamento e Equipamento Individual

FT12 Mochila  
Hidratação

ESPECIFICAÇÕES  
TÉCNICAS

**NOMENCLATURA:** Mochila de Hidratação

**Cor:** Preto

Mochila de hidratação com **mais de 1.5 lts de água e nunca mais que 3 lts**. A mochila de transporte deverá ser de material ignífero e com alças colocadas na parte superior da mochila equidistantes entre si e ajustáveis possibilitando o ajuste ao utilizador.

A mochila / reservatório deve apresentar as **dimensões máximas** de:

48 cm de altura (+/- 3 cm)

20 cm de largura (+/- 3 cm)

Deve conter mangueira (a passar na zona das alças e com possibilidade de fixação á mesma através de presilhas em tecido) com bocal que possibilite a ingestão dos líquidos contidos no recipiente de forma fácil.

O bocal deverá conter tampa de proteção.

**DESENHO NÃO VINCULATIVO:**





**GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**  
COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS  
DIREÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
Divisão de Reabastecimento  
Repartição de Fardamento e Equipamento Individual

**FT13**  
**Máscara**

**ESPECIFICAÇÕES**  
**TÉCNICAS**

**NOMENCLATURA:** Máscara de Proteção Facial

**Cor:** Amarelo ou Preto

Adaptável ao **pescoço** ou **à cabeça**, suporte **ajustável ao nariz**. Pode ser complementado com uma máscara de filtro para partículas sólidas ou gases tóxicos. Deverá ser **compatível com o casaco florestal e com Riscas refletoras**. Tecido do século XXI: NOMEX três camadas **265 gr / cm<sup>3</sup> ou equivalente**, para um isolamento térmico perfeito e proteção contra radiação do seu usuário, pontos de Nomex e especialmente resistentes a fricção e desgaste provocados pelo ambiente florestal;

**DESENHO NÃO VINCULATIVO:**





**GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**  
COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS  
DIREÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
Divisão de Reabastecimento  
Repartição de Fardamento e Equipamento Individual

**FT14 Colete  
Tático**

**ESPECIFICAÇÕES  
TÉCNICAS**

**NOMENCLATURA:** Colete Tático Intervenção Incêndios Florestais

**Cor:** Preto

Permite transportar em simultâneo: **Reservatório de água de 2 Lt mais 2 Abrigos anti fogo mais 2 rádios**. Possui ainda presilhas que permitem acrescentar bolsas ou outro tipo de objetos presos ao colete, **como bolsas porta rádios até 4 unidades**. O colete dispõe de alças que permitem um ajuste de tamanho para cada utilizador, bem como um regulador de cintura. O colete dispõe de **2 bolsos interiores** para o transporte de documentos ou objetos pessoais. Características: cordura 1000 DNE; nylon ripstop; rede malha dupla, respirável; espuma ml EVA 6 mm / m ht1; fitas 25 mm -100% Polyester -Tingimento termosol; fitas 20 mm -100% polyester -tingimento termosol; velcro (liso) de 50 mm; velcro completo ( liso + picotado ) de 38 mm; velcro completo ( liso + picotado ) de 20 mm; velcro ( liso ) de 15 mm; algodão -poliamida 6,6 de alta tenacidade; ilhós de latão; fechos de 6 mm c/ cursores; fivela 25 mm; passadores 25 mm; passadores 20 mm; meia argola 20 mm. nas costas e na frente do colete deverá ostentar a sigla GNR em letra arial black refletora visível a 10 metros. Componentes das Bolsas de Transporte de Rádio: cordura 1000 DNE; acrílico PETG cristal 099; fitas 38 mm -100% polyester -tingimento termosol; fitas 25 mm -100% polyester -tingimento termosol; velcro ( liso ) de 25 mm; velcro ( picotado ) de 38 mm; algodão - poliamida 6,6 de alta tenacidade; ilhós de latão; elástico redondo; cordão retangular de 0,8 mm; tranca; meia argola 25 mm;

**DESENHO NÃO VINCULATIVO:**





**GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**  
**COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS**  
**DIRECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**  
**DIVISÃO DE REABASTECIMENTO**  
 REPARTIÇÃO DE FARDAMENTO E EQUIPAMENTO INDIVIDUAL  
 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO TECIDO PARA OS FATOS GIPS IGNÍFUGOS DE COR CAQUI

ANEXO H

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS EXIGIDAS					
DESIGNAÇÃO		NORMA	UNIDA.	VALORES	TOLERÂNCIA
B A S E  D E  F A B R I C O	COMPOSIÇÃO: - META - ARAMIDA	EN ISO 1833:2010	%	75,0	± 3
	- PARA - ARAMIDA			23,0	
	- FIBRA ANTI-ESTÁTICA			2,0	± 1
	NÚMERO DE FIOS OU MALHAS P/ UNID DE COMPRIMENTO: -TEIA	NP EN 1049-2	fios/cm	27	± 2
	-TRAMA			26	
	MASSA P/UNIDADE DE COMPRIMENTO OU SUPERFICIE -TEIA	ISSO 7211-5	Tex	2 x 18TEX (Nm 2/55)	± 2
	-TRAMA			2 x 18TEX (Nm 2/55)	
DEBUXO	NP 4114/1700	-	RIP STOP		
MASSA P/UNIDADE DE COMPRIMENTO OU SUPERFICIE	EN 12127	gr/m2	195	± 5	
R E S I S T Ê N C I A	À ROTURA E ALONGAMENTO (MÉTODO DA TIRA) <b>ROTURA:</b> - TEIA	ISO 13934-1:1999	Kg	≥ 120	
	- TRAMA			≥ 115	
	<b>ALONGAMENTO:</b> - TEIA	ISO 13937-1:1999	Kg	≥ 8	
	- TRAMA			≥ 8	
S O L I D E Z  D O  T I N T O	<b>À FRICÇÃO</b> - EM SECO	ISO 105X12:2001	-	≥ 4-5	
	- EM HÚMIDO			≥ 3-4	
	À LUZ	ISO 105 B 02	-	≥ 5-6	
	À AGUA	ISO 105 E01	-	≥ 4-5	≥ 4-5
	À LAVAGEM	ISO 105 C06	-	≥ 4-5	≥ 4-5
AO SUOR ÁCIDO	ISO 105 E04	-	≥ 4-5	≥ 4-5	
AO SUOR ALCALINO	ISO 105 E04	-	≥ 4-5	≥ 4-5	
<b>COMPORTAMENTO AO FOGO</b>		ISSO 15 025		<b>a)</b>	
ESTABILIDADE DIMENSIONAL À LAVAGEM E SECAGEM DOMÉSTICAS: - TEIA		NP EN 25077	%	0,0	± 2
- TRAMA				0,0	
MEDIDAS DA COR / M.I. COORDENADAS CIELAB - iluminante D 65 - α ângulo de observação 10° VALORES:					<b>b)</b> Diferença de cor (DE) ≤ 1,5 Unidades CIELab
	L	a.	b.	C.	h.
	FATOS GIPS	57,00	4,60	23,30	

a) O tecido deve cumprir o estabelecido na norma ISSO 11612

b) Exclusão para valores superiores a 1,5 unidades CIELab

NOTA: O tecido tem de dispor de acabamento anti-ácido e de repelência à água